

Edital 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	180195-ESP-CENTRO DE MOTOMECANIZACAO - CMM	IGOR RAFAEL PEDRASSOLLI	11/06/2025 14:50 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00201426/2025-71

PREGÃO ELETRÔNICO

90021/2025

CONTRATANTE (UASG)
(180195)

OBJETO

Registro de preços para contratações futuras de ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE APLICAÇÃO PARTICULAR DE USO MISTO, CAPACIDADE DE 45 LUGARES PARA A FROTA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 66.860.250,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2025** às **09h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 19

11. DOS RECURSOS. 19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 24

EDITAL**Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CMM)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025**

(Processo Administrativo nº 057.00201426/2025-71)

Torna-se público que o(a) *Governo do Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Centro de Motomecanização*, sediado(a) *Rua Coronel Antônio de Carvalho nº 155 - Santana - São Paulo/ SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação(ões) futura(s) de ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE APLICAÇÃO PARTICULAR DE USO MISTO, CAPACIDADE DE 45 LUGARES PARA A FROTA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Considerando o valor estimado do ITEM objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento**

favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. .

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 5.12.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

6. -

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.
- 7.9.3. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.
- 7.9.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
- 7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;
- 7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.
- 7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será

alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso

exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **30% (TRINTA PORCENTO)** para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme

seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- I- Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- II- Multa Moratória de 0,3.% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III- Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- IV- Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- V- Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- VI- Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- VII- Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- VIII- Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas a seguinte infração: cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. .

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): ***cmmatualizaprecos@policiamilitar.sp.gov.br***.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1. – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

- 14.15.2. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Proposta
- 14.15.4. ANEXO V – Modelo de Declarações.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEMETRIUS GOMES LOPES

Ten Cel PM - Subscritor do Edital



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:50:27.

Termo de Referência 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	180195-ESP-CENTRO DE MOTOMECANIZACAO - CMM	ELISEU TEOTONIO DA SILVA	06/06/2025 16:17 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		05700201426/2025-71

1. Condições gerais da contratação

1.1. Registro de Preços para contratação futura de ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE APLICAÇÃO PARTICULAR DE USO MISTO, CAPACIDADE DE 45 LUGARES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ITEM SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo especial ônibus para transporte de passageiros, de aplicação particular, de uso misto, dotado de carroceria metálica, combustível a diesel, turbo alimentado com intercooler, adequado a norma Proconve P-8 (euro -6), transmissão conforme especificação do fabricante, com no mínimo seis	485892	626547-2	UNIDADE	50	R\$ 1.337.205,00	R\$ 66.860.250,00

marchas a frente e uma a ré, direção no mínimo hidráulica, frenagem com sistema a tambor, com acionamento por ar comprimido, capacidade mínima do tanque de combustível de 271 litros, potência não inferior a 250 cv, torque não inferior a 800 Nm, capacidade até 45 passageiros, com o motorista (43+1+1), na cor sólida branca, inclusive nos para choques, com adaptações conforme especificações contidas no edital.						
--	--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como permanentes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os artigos 22 e 36 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.4.1. Os prazos de vigência dos futuros contratos oriundos dos acionamentos do Registro de Preços serão de acordo com o subitem 5.1.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.6. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde na seguinte ordem:

1.6.1. data do 1º orçamento: 28/04/2025;

1.6.2. data do 2º orçamento: 06/05/2025;

1.6.3. data do 3º orçamento: 07/05/2025.

1.6.4. Sendo levado em consideração a data do último orçamento.

1.7. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.7.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.8. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.10. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

1.10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

1.10.1.1. **veículo base, que corresponde a descrição definida entre os itens 3.2. ao 3.2.20., deste Termo de Referência.**

1.10.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

1.10.2.1. Carroceria e demais sistemas elétricos, energéticos, secundário de bateria, de comunicação de móvel de dados e voz descritas entre os itens 3.3. ao 3.11. deste Termo de Referência;

1.10.2.2. Sistema de Sinalizador de Emergência descrita nos itens 3.12 ao 3.12.4.5., deste Termo de Referência.

1.10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

1.10.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

1.10.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

1.10.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.10.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

1.10.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

1.10.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

1.10.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

1.10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000136/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 24/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 524;
- IV. Classe/Grupo: 2310;
- V. Identificador da Futura Contratação: 180195-35/2025.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários - PARO-2025-FROTA, anexo 2 do DESPACHO nº PM4-001/4.1/25-CIRCULAR (SEI 057.00013584/2025-76), no qual constam 03 (três) no cadastro principal e 47 (quarenta e sete) no cadastro reserva.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Especificações técnicas do chassi, carroceria e conjunto chassi + carroceria:

3.1.1. O veículo deverá ser zero km de fábrica, com primeiro registro em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) conforme dados inerentes à Nota Fiscal (CNPJ e endereço), o que torna possível o correto faturamento e liquidação.

3.1.2. A Contratada, antes de solicitar a vistoria/entrega do (s) veículo (s), deverá providenciar a alteração cadastral, sem ônus à Contratante, como forma de possibilitar o cumprimento das estratégias da gestão e controle da frota em escala institucional, na seguinte conformidade: CNPJ 04.198.514/0001-54 (Matriz) e endereço Rua Coronel Antônio de Carvalho, nº 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030 (Centro de Motomecanização).

3.1.3. O modelo deverá ser igual ou superior ao ano da assinatura do contrato, entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais, e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado/homologado pela PMESP, além de estar em conformidade com as exigências do edital, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), normatizações do Contran e Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) do ano da contratação.

3.1.4. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

3.2. Veículo base:

3.2.1. Veículo especial ônibus para transporte de passageiros, de aplicação particular, padrão uso misto e capacidade para 45 pessoas (sendo 44 passageiros e o motorista). Potência não inferior a 250 cv, torque não inferior a 800 Nm, combustível diesel, posição do motor na parte frontal e carroceria metálica (a ser instalada conforme este TR).

3.2.2. Ano de fabricação do chassi e da carroceria não inferior ao ano da contratação.

3.2.3. Direção, caixa de mudanças e número de marchas conforme especificações dos fabricantes. Direção com acionamento hidráulico ou elétrico, caixa de mudanças automática ou mecânica (vedado o modelo automatizado) e no mínimo seis marchas à frente e uma à ré.

3.2.4. Suspensão: metálica ou pneumática de configuração rodoviária.

3.2.5. Alimentação: Turbo alimentado com intercooler, sendo vedado o uso do trem de força com mais de uma turbina, aumentando assim o gasto com manutenção.

3.2.6. Sistema de pós-tratamentos dos gases de escape podendo ser sistema EGR e ou Redução Catalítica Seletiva de Nox (SCR) ou similar.

3.2.7. Altura de ataque: mínimo 400 mm na parte dianteira, mínimo de 350 mm na parte do entre eixo e mínimo 670 mm na parte traseira.

3.2.8. Ângulos de entrada e saída não inferiores a 9°, obtidos na tangente do pneu com relação aos pontos mais baixos das extremidades dos para-choques, considerando todos os agregados que possam estar instalados abaixo da linha dos para-choques e com a massa do veículo em ordem de marcha, conforme previsto na NBR 15570 e NBR ISO 1176.

3.2.8.1. Por massa do veículo em ordem de marcha entende-se: Lubrificantes, Líquido de arrefecimento, líquido lavador, combustíveis (tanque com máxima capacidade especificada pelo fabricante, roda(s) sobressalente(s), extintor(es), de incêndio, peças sobressalentes padrão, calços e caixa de ferramentas.

3.2.9. Peso bruto total: mínimo 16.000kg, sendo mínimo de 6.000kg no eixo dianteiro e mínimo de 10.000kg no eixo traseiro.

3.2.10. Entre eixo de no máximo 6.700mm.

3.2.11. Tanque de combustível original do chassi com capacidade mínima de 271 litros e tanque de arla original do chassi no mesmo lado do tanque de combustível.

3.2.12. Sistema de freios a tambor, conforme especificação do fabricante, com acionamento por ar comprimido, dotado de ABS (antitravamento) e sistema auxiliar de freio motor com borboleta no coletor do escapamento e/ou sistema instalado no cabeçote do veículo e/ou sistema hidráulico na embreagem “tipo retarder” com acionamento por botão ou alavanca no painel de fácil acesso.

3.2.13. Os pneus devem ter aderência, suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos e

esforços em curva. Rodar regularmente, de forma segura, proporcionar uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas, e seu dot deve ser a mesma do ano de fabricação veículo, conforme padrão do fabricante do chassi, compatíveis com a estrutura do veículo pronto e certificados pelo Inmetro. Estepe da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação na parte dianteira debaixo do assoalho, ou em qualquer parte externa do veículo.

3.2.14. Rodas aro 22,5.

3.2.15. Calota para os parafusos das rodas dianteiras podendo ser na cor preta ou prata.

3.2.16. Sistema Elétrico de 24 v dotados de 02 (duas) baterias de no mínimo 170Ah. Com caixa de bateria com sistema de deslocamento para fora do compartimento.

3.2.17. Câter do veículo deverá ser de acordo com a especificação do fabricante, devendo ser instalado protetor de câter fabricado em chapa de material metálico de alta resistência, devendo o projeto ser apresentado previamente para aprovação.

3.2.18. O acesso aos elementos de manutenção de primeiro escalão deve ser facilitado da melhor maneira possível, no que tange à limpeza do veículo, verificação do óleo do motor, calibragem dos pneus, verificação do sistema elétrico (inspeção de cabos, conexões e componentes), sistema de arrefecimento, filtro de ar da cabine, sistema pneumático, componentes do sistema de transmissão, direção hidráulica e bateria, devendo os pontos de acesso serem apresentados previamente no projeto para aprovação.

3.2.19. Em caso de câmbio mecânico a embreagem com sistema de servo hidropneumático, ou sistema próprio da montadora, e que o esforço para o seu acionamento seja de igual ou menor ao condutor em relação ao sistema hidropneumático, que proporcione melhor ergonomia e maior eficiência do conjunto de embreagem.

3.2.20. Redução do diferencial original do chassi do fabricante compatível com o projeto do veículo.

3.3. Carroceria:

3.3.1. Objetivando ampliar o desempenho operacional e o conforto dos policiais militares transportados, o veículo a ser fornecido deverá ser dotado de carroceria modelo ônibus, a ser instalada pela empresa contratada, devidamente adequada às restrições do chassi, especialmente quanto ao peso e às dimensões, considerando a carga máxima (lotação) do veículo depois de adaptado, com as seguintes configurações:

3.3.1.1. Estrutura em barras de aço com solda compatível com o material atendendo as normas vigentes, com tratamento antiferrugem, laterais e teto em chapa lisa inteiriça de alumínio, a ser comprovada por declaração do engenheiro responsável acompanhada de ART.

3.3.1.2. Pintura branca no padrão sólido (inclusive os para-choques inteiros), tinta poliuretano (PU).

3.3.1.3. Comprimento máximo da carroceria de 12.600 mm.

3.3.1.4. Altura interna podendo conter variação na parte dianteira e na parte traseira devido ao bagageiro, porém nunca inferior a 1.900 mm.

3.3.1.5. Altura externa não superior a 3.550 mm com ar condicionado.

3.3.1.6. Largura externa não superior a 2.600 mm.

3.3.1.7. Balanço dianteiro não superior a 2.700 mm e balanço traseiro não superior a 3.990 mm.

▪

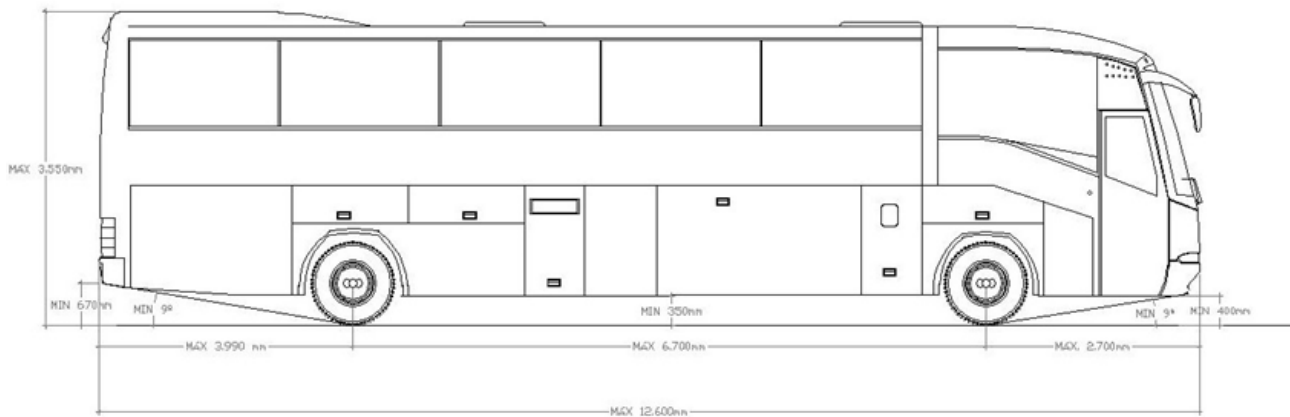


Figura 1- Vista lateral do veículo

▪

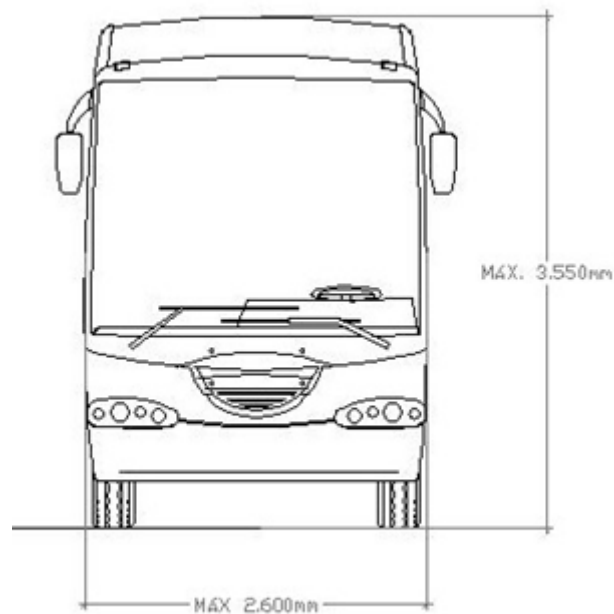


Figura 2 – Vista frontal do veículo

3.3.1.8. Reforço de saias (esquis) nos balanços dianteiro e traseiro em aço ou material de resistência igual ou superior a impactos protegendo os para-choques, para-choque dianteiro e traseiro tripartido, melhorando a reposição e manutenção.

3.3.1.9. Ganchos para reboque com os pinos e as travas, fixados na parte dianteira e traseira, compatíveis com as características do veículo

3.3.1.10. Barra de ancoramento tipo ponteira, para fixação do gabarito de guincho lança, posicionado no chassi, reforçado e com distância não superior a 600 mm do para-choque dianteiro.

3.3.1.11. Saída dianteira de tomada de ar com sistema de engate rápido e sistema de iluminação para reboque com comandos originais que permitam o acionamento de luzes de freio, setas e pisca alerta pelo veículo rebocador.

3.3.1.12. Porta de acesso com no mínimo 800 mm, instalada à direita do veículo à frente do eixo dianteira com folha única e abertura tipo pantográfica, com acionamento pneumático por válvula instalada no painel, válvula de acesso na dianteira e válvula de segurança instalada na parte interna superior, sendo obrigatório o dispositivo chamado “anjo da guarda”, com sistema de cortina de ventilação para evitar a perda do ar-condicionado e um vigia na parte inferior em vidro ou retrovisor auxiliar para facilitar a visão do condutor na hora do embarque e desembarque de passageiros com iluminação em LED branco nos degraus e durante a abertura de maneira automática.

3.3.1.13. Para-brisas dianteiro laminado, com sistema de ventilação e antiembaçante a frio podendo ser bipartido, com faixa degradê na parte superior e sistema de sanefa de para sol para o motorista, com limpadores com acionamento independente de no mínimo três velocidades, com função intermitente.

3.3.1.14. Janelas com vidros fumês no grau máximo permitido pela legislação, podendo ser coladas ou com borracha, divididos verticalmente com 02 (dois) vidros deslizantes com puxadores e travas, cortinas nas cores cinza, e vermelhas nas saídas de emergência conforme regulamentação vigente.

3.3.1.15. Vigia traseiro fechado por chapa.

3.3.1.16. Com sistema de letreiro eletrônico interno, no campo superior direito, com os dizeres programáveis, sendo no mínimo “POLÍCIA MILITAR”, “CMM”, “RESERVADO”, em LED branco ou âmbar.

3.3.1.17. Portas de acesso total ao tanque de combustível, arla, bateria, estepe, caixa de ferramentas filtro de ar e demais itens para a operação.

3.3.1.18. Adesivo de identificação nas portinholas de abastecimento com a descrição “SOMENTE ARLA 32”, “SOMENTE DIESEL S10” em seus respectivos locais.

3.3.1.19. Sinalização de manobras composta por alarme sonoro de marcha ré, sensor de aproximação e câmera na parte traseira do veículo, com tela de LCD a ser instalada no painel do veículo.

3.3.1.20. Bagageiro revestido em aço galvanizado na parte traseira, amplo, dotado de tampa com aberturas basculantes ou pantográficas na horizontal, com fechaduras, amortecedores resistentes compatíveis com o peso da tampa, iluminação em LED apropriada, posicionado em ambos os lados para fácil acesso, podendo ter, se o modelo disponibilizar, uma tampa de abertura na parte traseira do veículo.

3.3.1.21. Deverá ser apresentado no projeto o detalhe de peso das tampas dos bagageiros e da capacidade dos amortecedores que serão utilizados.

3.3.1.22. Sistema de equalizador de pneus conhecido como “Olho de gato” com mangueiras de ar resistentes ao calor e a pressão, devendo ser instalados nas rodas dianteiras e traseiras.

3.3.1.23. Retrovisores convexos de espelho único, com olho de gato na parte inferior e um retrovisor auxiliar no lado direito, sendo vedados retrovisores bipartidos.

3.3.1.24. Faróis auxiliares (milha) podendo ser branco ou em led respeitando a legislação vigente.

3.3.1.25. Conjunto óptico dianteiro e traseiro e laterais full LED visando agilidade na reposição e melhor durabilidade.

3.3.1.26. Serão instaladas 04 (quatro) lanternas, todas com seta em LED âmbar ou laranja na lateral esquerda dianteira e traseira e na lateral direita dianteira e traseira, além das lanternas do entre eixo.

3.3.1.27. Lanternas traseiras em LED e intercambiáveis, onde a mesma peça pode ser utilizada no lado direito ou esquerdo, facilitando a reposição e manutenção.

3.3.1.28. Brake Light na parte traseira.

3.4. Cabine do motorista

3.4.1. Veículo dotado com cabine independente para o motorista com divisória confeccionada em vidro e plástico injetado ou materiais similares ou superiores, porta corredeira ou basculante de, no mínimo, 600 mm de largura, com cortinas em tecido, saídas de ar-condicionado e iluminação independente para o motorista, com sistema antitérmico e acústico para aumentar o conforto no salão de passageiro.

3.4.2. 02 (dois) porta-pacotes na cor cinza com pega-mão embutido, iluminação de leitura em LED, dutos de ventilação e refrigeração independentes acionados pelos passageiros, dispositivos luminosos de indicação de numeração das poltronas, entradas USB em todas as poltronas dos passageiros, 03 (três) tomadas 110 V DC tipo universal alimentadas por inversor de voltagem 24V/110V de no mínimo 100W, a serem instaladas 01 (uma) no painel e 02 (duas) na parte frontal dos bagageiros parte superior e 4 saídas de som.

3.4.3. Posto do motorista ergonômico, volante com regulagem de altura e distância, manual ou pneumático, com comandos do veículo e da carroceria. O acesso a qualquer equipamento integrado ao veículo (como tacógrafo, som e ar-condicionado) deve estar à distância para ser acionado com o condutor em posição sentado na poltrona. O posto ainda deverá contar com duas tomadas USB e uma tomada tipo acendedor de cigarros, instaladas no painel, e porta-copos. Som com sistema FM, USB, AUX e Bluetooth, a ser instalado no painel do motorista, com no mínimo 05 (cinco) saídas de áudio, sendo uma na cabine do motorista, e 04 (quatro) distribuídas no salão de passageiros, com controles independentes da cabine e do salão. Deverá contar com sistema tipo modelo “Multiplex” ou similar ou com tecnologia superior multimídia podendo ser integrada à câmera de marcha ré, para o acionamento dos equipamentos internos, sendo vedada a utilização de diversos botões, sendo permitido apenas botões que não estão integrados ao sistema. Vedado qualquer aviso luminoso

referente à segurança ou a condução em local independente fora do painel principal do veículo.

3.4.4. Eletro ventilador tipo (defroster) com ar condicionado quente e frio, com botão de acionamento no painel do veículo e um ventilador automotivo - 8 Polegadas, 24 Volts instalado próximo ao painel do veículo.

3.4.5. Poltrona do motorista com desenho ergonômico que não cause fadiga ou cansaço ao condutor, revestida em courvin de fácil manutenção, na cor cinza-escuro, com características de retardamento à propagação de fogo, não devendo produzir farpas em caso de ruptura ou descamação, cinto retrátil de 03 pontos, com regulagem de altura e distância e amortecimento pneumático com espuma do assento e do encosto adequada com a densidade entre 40 e 60 kg/m3.

3.4.5.1. deverá ser apresentada junto com o projeto relação dos materiais utilizados e os laudos do courvin e espuma que comprovam a sua aderência a Resolução CONTRAN N° 498, de 29 de julho de 2014 (propagação de chama).

3.4.5.2. a densidade da espuma deverá ser comprovada por laudo específico.

3.4.6. Instalação de buzina tipo “Marítima” voltada à frente, com acionamento podendo ser no assoalho do veículo próximo ao pé do motorista de maneira que o seu acionamento não atrapalhe a condução ou a segurança na condução do veículo ou com sistema de mudança podendo ser compartilhada com a buzina original do veículo.

3.4.7. Pedal de segurança/descanso: deverá ser instalado no lado do motorista, em alumínio frisado, caso não seja original de fábrica, devendo ser resistente à pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo.

3.4.8. Deverá possuir LED indicador da carga da bateria nas cores verde, amarelo e vermelho que se alternará conforme a carga, fixado em local de fácil visualização pelo motorista para a bateria principal ou caso possua sistema secundário, este que deverá ser monitorado.

3.5. Salão interno

3.5.1. Salão com iluminação em LED na cor branca com no mínimo dois estágios acionados pelo motorista e luminárias em plástico injetado, eliminando os mata-juntas proporcionando melhor acabamento, e iluminação da cabine do motorista independente do salão de passageiros.

3.5.2. As saídas de emergência e alçapões com seus respectivos acionamentos de emergência devem seguir a legislação vigente.

3.5.2.1. Deverá ser apresentada junto com o projeto a relação dos materiais de acabamento que serão utilizados em cada parte do veículo, bem como os laudos que comprovam a sua aderência a Resolução CONTRAN N° 498, de 29 de julho de 2014.

3.5.3. Revestimento interno, térmico e acústico (laterais e teto) confeccionado em poliuretano, resistente à propagação de incêndio, de fácil limpeza e conservação, com cantos arredondados e selados, devidamente fixado em toda a extensão a fim de ocupar todo espaço disponível entre a forração interna e a chapa metálica externa, obedecendo à especificação do fabricante e compatível com o ambiente em cores harmônicas.

3.5.3.1. deverá ser apresentada junto com o projeto relação dos materiais utilizados e os laudos do revestimento interno que comprovam a sua aderência a Resolução CONTRAN N° 498, de 29 de julho de 2014 (propagação de chama).

3.5.4. Piso em atendimento às características da legislação vigente, com base de vigas de aço com tratamento anticorrosivo, para suportar todo o peso dos policiais embarcados e dos materiais, assoalho de compensado naval ou material de igual ou de maior resistência impermeabilizado, revestido com material vinílico de alta resistência na cor cinza, a ser confirmado por declaração do engenheiro responsável acompanhada de ART.

3.5.5. Poltronas de passageiros reclináveis, com no mínimo 03 (três) posições, com revestimento em courvin de fácil manutenção, na cor cinza escuro, com características de retardamento à propagação de fogo, não devendo produzir farpas em caso de ruptura ou descamação, com porta-copos retráteis incorporada na lateral, com capa de cabeceira em tecidos removíveis na cor cinza-claros e cinto de segurança retrátil de dois ou três pontos com espuma do assento e do encosto adequada com a densidade entre 40 e 60 kg/m³.

3.5.5.1. deverá ser apresentada junto com o projeto relação dos materiais utilizados e os laudos do courvin, tecido da capa de cabeceira e espuma que comprovam a sua aderência a Resolução CONTRAN N° 498, de 29 de julho de 2014 (propagação de chama).

3.5.5.2. a densidade da espuma deverá ser comprovada por laudo específico.

3.5.6. As poltronas serão fixadas no sentido longitudinal do veículo na distância mínima de 740 mm da face da poltrona de trás ate o dorso da poltrona da frente, o encosto e o assento terá entre 100 mm e 150 mm de espuma, assento e o encosto deverá ter no mínimo 450 mm de largura, para otimizar o espaço interno as últimas 04 poltronas do fundo do salão poderão vir com apenas uma posição de reclinção.

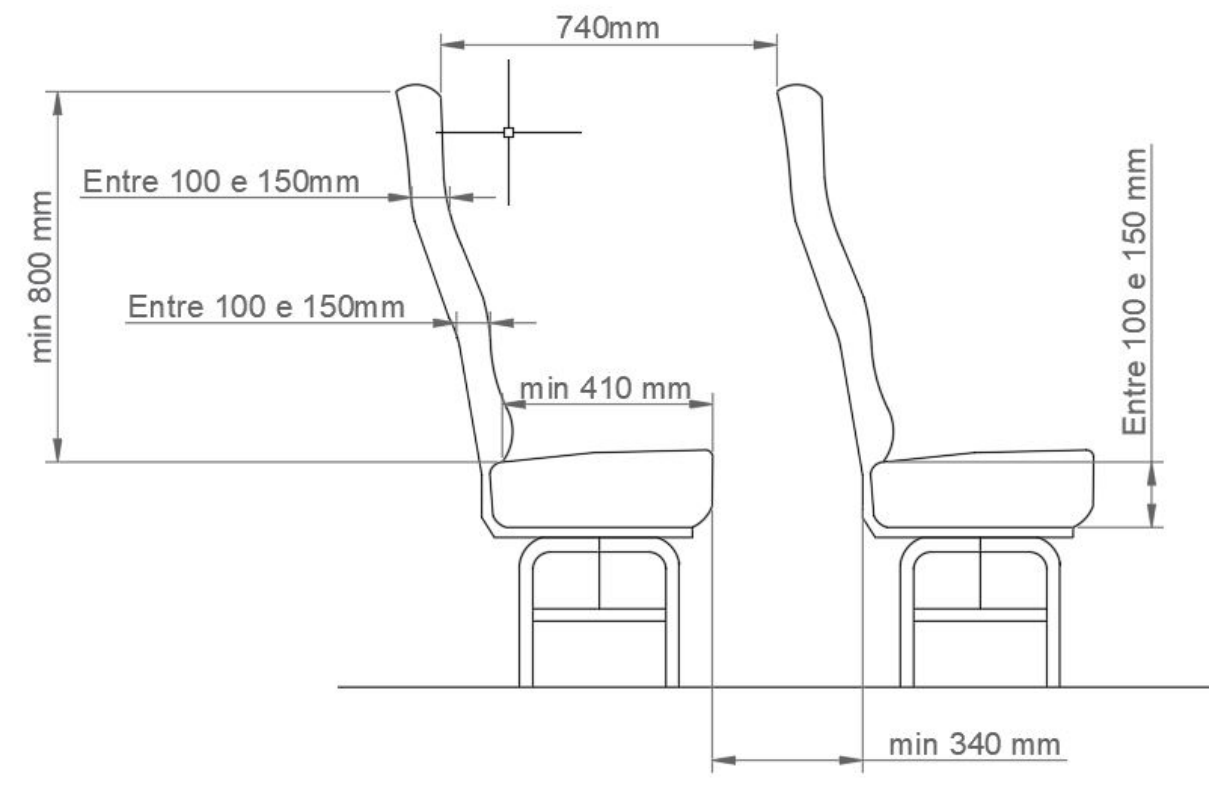


Figura 3 - Medidas das poltronas

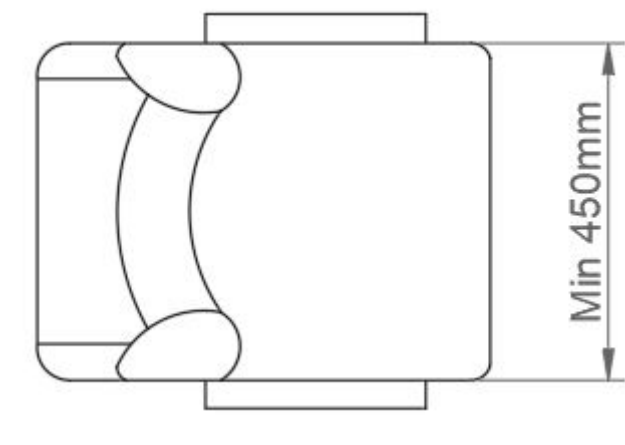


Figura 4 - Medida do assento

3.5.7. Largura total do salão compatível com as dimensões do veículo, largura do corredor entre poltronas não inferiores a 400 mm, medidos do ponto mais estreito, considerando também os braços e carenagens das poltronas.

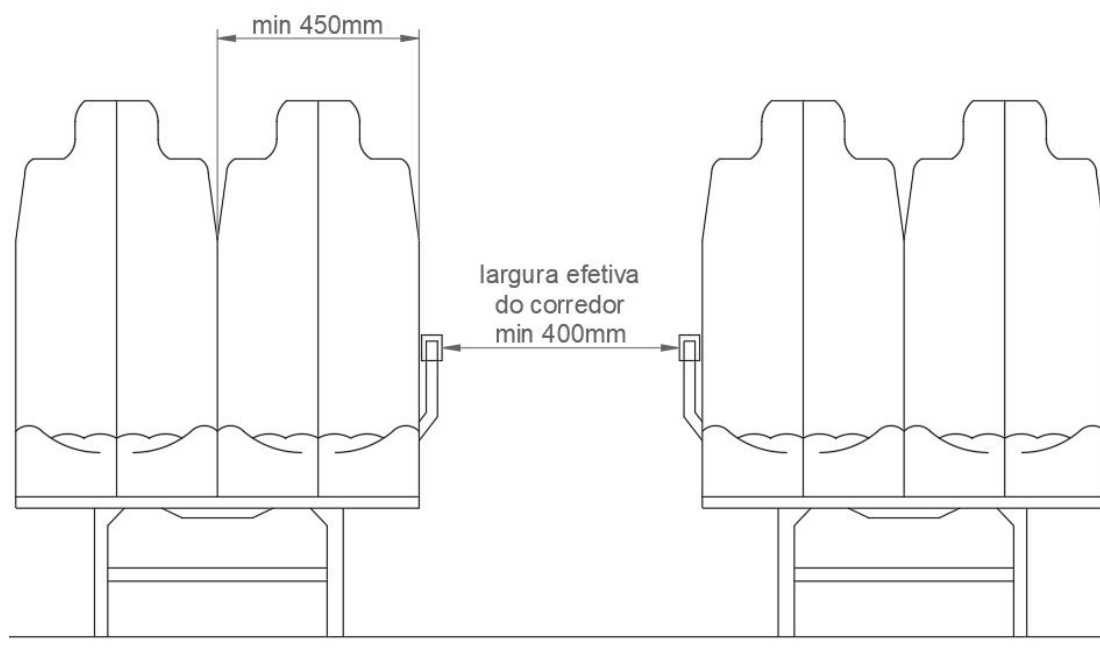


Figura 5 - Largura do corredor

3.5.8. Sistema de ventilação e exaustão forçada, com funções de ventilação e exaustão, com acionamento elétrico pelo motorista, que distribua o ar de maneira homogênea no interior do salão de passageiros, por meio de pelo menos 02 (dois) pontos.

3.5.9. Ar Condicionado: Conforme especificação do fabricante, com potência não inferior a 120.000 BTU/h, a ser instalado no centro teto do veículo, de forma a garantir à distribuição de ar em toda a extensão da carroceria incluído a cabine do motorista.

3.5.10. Será instalada uma geladeira no fundo do veículo, no meio das últimas poltronas no corredor, de no mínimo 50 litros de capacidade, 24 v, em aço galvanizado revestida em plástico ABS, será ligada direto na bateria, com módulo protetor de bateria baixa, LED indicador de bateria, dreno de escoamento, amortecedor na tampa com temperatura ajustável de -8° C ate +5° C.

3.6. Prescrições diversas da carroceria:

3.6.1. Deverá estar devidamente adequada ao chassi, especialmente quanto ao peso e às dimensões, considerando a carga máxima (lotação) do veículo depois de adaptado (comportando 45 policiais militares com o peso médio individual de 113,5 kg, quando equipado para a ocorrência, mais o bagageiro com sua capacidade máxima).

3.6.2. Os itens que compõem a carroceria deverão integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo pontos que possam causar lesões aos seus usuários.

3.6.3. Os pontos de junção das peças que formam o conjunto, bem como, destes com o veículo, deverão receber vedação com material apropriado e fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos.

3.6.4. Equipamentos obrigatórios: de acordo com legislação vigente.

3.6.5. O veículo deve possuir características técnicas e construtivas que atendam a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro, visando preservar a segurança dos policiais em caso de acidentes de trânsito. Integram essas características as marcações na estrutura para que o metal seja deformado de forma prevista e os dispositivos de proteção contra impactos laterais.

3.7. Sistema elétrico:

3.7.1. Chave geral na caixa de baterias com sistema de chave independente para os equipamentos originais e adaptados.

3.7.2. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, resistentes à propagação de chamas, respeitando as normas vigentes, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

3.7.3. Os componentes elétricos das adaptações deverão atender as normas vigentes, sendo apresentados documento comprobatório de que os possuem padrão automotivo.

3.7.4. Os compartimentos que concentrem os disjuntores, fusíveis, reles, módulos dos sistema de rádio e sinalizadores, entre outros, deverão ser dimensionados de modo a facilitar a identificação de cada circuito elétrico e acesso para manutenção, sendo que os componentes devem estar fixados ao compartimento.

3.7.5. Todos os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries.

3.7.6. Todas as aberturas que forem realizadas no veículo devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente e de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

3.8. Sistema energético:

3.8.1. Sistema de alternador, bateria de 24v, conforme recomendação do fabricante, cabeamento, fusíveis etc., devidamente dimensionados e adequados para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes neste termo e os sistemas de comunicação de dados (telemetria, terminal móvel ou portátil de dados adquirido e instalado pela PMESP após a entrega do bem) e de voz (telemetria, transceptor móvel digital, adquirido pela PMESP e instalado pela Contratada).

3.8.2. A bateria deverá estar fixada em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas, com autonomia de funcionamento de, no mínimo, 04 (quatro) horas mantendo-se ligados a sinalização de emergência na função "PE", o Transceptor Móvel Digital (sem transmitir nenhum chamado) e o Terminal Portátil de Dados (especificado no item Sistemas de Comunicação Móvel de Dados e Voz) e de permanecer o veículo por 72 (setenta e duas) horas desligado, em ambos os casos a bateria deve ser capaz de efetuar a partida do veículo, a bateria deverá ser passível de troca imediata por outra nova original do veículo, caso falhe em um dos dois testes.

3.9. Sistema secundário de bateria:

3.9.1. Caso necessário, poderá ser utilizado um sistema secundário de bateria, a ser instalada em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais, devendo ter as mesmas características, marca e modelo da bateria original e deverá ser montado um kit de parte elétrica, com suporte de bateria e isolador /separador das baterias (solenóide), montada em local determinado pela engenharia da montadora e com local correto para acomodação dos fios na parte interna do veículo, para que não fiquem de forma exposta.

3.9.2. O Isolador / Separador de baterias, tem finalidade de separar os acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição. Com o motor em funcionamento, o solenoide irá controlar o carregamento das baterias do veículo, além de atuar como solenoide o equipamento também atua como isolador, devido aos diodos internos fazerem a direção do fluxo de energia, serem unidirecionais, ou seja, da bateria principal para a bateria auxiliar. Também poderá estar previsto a instalação de medidor de nível crítico de carga do sistema, para evitar a sulfatação da bateria auxiliar devido à alta ciclagem em utilização severa.

3.10. Sistemas de Comunicação Móvel de Dados e Voz:

3.10.1. Terminal Móvel/Portátil de Dados: deverá dispor de conector para alimentação tipo USB para a instalação posterior do terminal portátil de dados, adquirido pela PMESP, devendo ser do tipo USB padrão, duplo, com capacidade para carregar simultaneamente aparelhos celulares do tipo Smartphone e suporte de conexão fixado no painel do veículo ou no console central, em posição sem incidência direta da luz solar, sem interferir no campo de visão frontal e/ou utilização dos equipamentos originais do veículo, incluindo a saída de ar do ar condicionado, base magnética, com duas placas metálicas para o TPD, a base deve estar bem fixada, evitando que em razão do uso constante e operacional do veículo venha a soltar.

3.10.2. Transceptor Móvel Digital: será fornecido pela PMESP, juntamente com seu “kit de instalação” à Contratada, durante o processo de adaptação do veículo, para sua instalação. Todas as instalações devem seguir:

3.10.2.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF);

3.10.2.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo. As montadoras deverão apresentar um projeto de instalação, previamente aprovado por elas, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo, para tanto deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s);

3.10.3. A Contratada deverá apresentar a ART do responsável pela instalação do rádio, uma declaração atestando que esses serviços não afetarão a garantia original do veículo.

3.10.4. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da PMESP, por meio do Departamento de Comunicação e Infraestrutura (DCI).

3.10.5. Deve ser previsto espaço para:

3.10.5.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

3.10.5.2. Cabos e controles na montagem frontal;

3.10.5.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel;

3.10.5.4. Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, a fim de evitar infiltrações e corrosão do metal;

3.10.5.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos do DCI;

3.10.5.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar a referida chave que seja inserida por meio de portinhola, permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo e sem considerar para isso o sistema OTAR;

3.10.5.7. Todos os materiais e meios necessários para instalação do Kit deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.10.6. Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:

3.10.6.1. Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor.

3.10.6.2. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da Contratada o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

3.10.6.3. Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência na altura total do veículo, não ultrapassando o limite de altura do veículo, podendo ser instalada na lateral da viatura.

3.10.6.4. Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena poderá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor.

3.10.6.5. Após a furação da lataria do veículo para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena.

3.10.6.6. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo.

3.10.6.7. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica.

3.10.6.8. A instalação da antena deve ser de tal modo que permita o acesso fácil à antena, para eventual manutenção, não devendo conter amarrações no cabo que passa pelo teto da viatura.

3.10.6.9. A contratada deverá realizar aferição do VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800mhz em cada viatura e o obter um resultado 1.50: 1; devendo ainda fornecer a impressão da tela do equipamento que realizou a aferição, com os valores obtidos.

3.10.6.10. Instalação dos Alto-Falantes: deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e que propicie áudio de qualidade para todos ocupantes do veículo.

3.10.6.11. Instalação do suporte da Cabeça de controle remota (se possuir): deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa passá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir na troca de marcha ou utilização do volante. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser fixado por sistema mecânico ou magnético e poderá ser aterrado, situações a serem definidas após a contratação pelos técnicos do DCI, conforme equipamento utilizado. Qualquer outro material necessário para instalação do suporte da cabeça de controle deverá ser fornecido pela Contratada.

3.10.7. Prescrições específicas:

3.10.7.1. A Contratada deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo.

3.10.7.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit;

3.10.7.3. O Kit de instalação deverá ser retirado pela contratada no DCI. É composto por:

3.10.7.4. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

3.10.7.5. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua;

3.10.7.6. Cabeça de controle remota, conectores e cabeamento necessário para conexão ao módulo e a sua alimentação;

3.10.7.7. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta fusíveis);

3.10.7.8. Autofalante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

3.10.7.9. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua;

3.10.7.10. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua.

3.10.7.11. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50 w/15^a.

3.10.7.12. Se durante a instalação, a Contratada danificar algum dos equipamentos fornecidos pela PMESP, este deverá ser substituído ou ressarcido ao Erário.

3.10.7.13. Quando da entrega das viaturas, cada veículo deverá possuir um relatório de medição do VSWR e aferição da potência, conforme acima prescrito devendo atender as seguintes faixas: VHF de 164 à 174mhz e UHF de 821 a 824 E 866 à 869mhz;

3.10.7.14. Deverá ser apresentada amostra pós-contrato de veículo de forma a ser submetido à aprovação da Contratante quanto ao local de instalação.

3.11. Equipamento de telemetria: fornecido pela PMESP, juntamente com seu “kit de instalação” e datasheet à Contratada, durante o processo de adaptação do veículo, para sua instalação.

3.12. Sistema de Sinalizador de Emergência:

3.12.1. Sistema de Sinalização Visual:

3.12.1.1. Conjunto luminoso deverá ser constituído por por módulos de LED na dianteira e traseira do veículo, dotados de lentes difusoras ou refletoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, na seguinte conformidade:

3.12.1.1.1. Conjunto luminoso dianteiro: constituído por 06 (seis) módulos com seis LED cada, dispostos de forma linear, sendo 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi e 02 (dois) na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, equidistantes entre si na horizontal e vertical (branco superior e vermelho rubi inferior) e 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi posicionados no para-brisa de forma nivelada, na parte superior, equidistantes o máximo possível entre si, com proteção contra reflexão no vidro.

3.12.1.1.2. Conjunto luminoso traseiro: constituído por 04 (seis) módulos com seis LED cada, dispostos de forma linear, sendo 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi e 02 (dois) na cor azul, posicionados de forma nivelada, na parte superior, acima da linha de visão de veículo de mesmo porte que estiver atrás (conforme características do veículo); (vermelho superior e âmbar inferior), equidistantes o máximo possível entre si, com proteção contra reflexão no vidro (se for o caso).

3.12.1.2. Sistema de sinalização visual com Certificação SAE para os conjuntos de módulos, emitida por entidade acreditada pela A2LA, atendendo às normas e testes especificados para SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de:

3.12.1.2.1. 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red.

3.12.1.2.2. 300 Cd e 7.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.12.1.2.3. E atingindo na zona 4, o mínimo de 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min para red e blue.

3.12.1.3. Para o sistema de sinalização visual, laudo do fabricante dos LEDs, atestando que possuem vida útil de pelo menos 30.000 horas.

3.12.1.4. Somente serão aceitos laudos e certificações de revisões diferentes das especificadas caso o laudo ou certificado seja de revisão realizada posteriormente à solicitada.

3.12.1.5. A lógica de funcionamento dos sistemas será verificada realizando-se testes e ensaios de funcionamento.

3.12.1.6. A instalação deverá ser projetada para favorecer o acesso para manutenção.

3.12.2. Sistema de sinalização acústico:

3.12.2.1. Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 100 W de potência, adequadamente instalada na grade frontal, de pressão sonora à frente do veículo, não inferior a 110 dB cada, que será comprovada por medição na aprovação da amostra pós-contrato, por aparelho fornecido pela contratada ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo Inmetro, nos tons Yelp e Wail, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura. Cada sirene será constituída por unidade sonofletora, que deverá reproduzir tons em 03 (três) sons – Yelp, Wail e Horn (conforme padrão da PMESP).

3.12.2.2. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais e permitir manutenções pela PMESP, com pontos específicos para a fixação da corneta.

3.12.2.3. O conjunto drive deverá possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, deverá funcionar normalmente e não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias (Previsão da Anatel).

3.12.3. Sistema de Acionamento:

3.12.3.1. O sinalizador de emergência acústico e visual será acionado no controle por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de alto-relevo (com três botões), instalado no painel do veículo, de forma fixa e de fácil acesso ao motorista;

3.12.3.2. Deverá controlar e acionar de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, que permita o acionamento do sistema acústico e visual (mesmo acionador da motocicleta);

3.12.3.3. Inscrições na língua Portuguesa, com teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, tendo sobrescrito os nomes das funções, as quais podem ser em conjunto ou separadas;

3.12.3.4. Dotado de brake light na cor branca, azul ou verde para as teclas brancas e na cor vermelha para tecla vermelha; possuir proteção contra respingos de água, atendendo ao layout e design a seguir:



Figura 6 - Imagem ilustrativa do brake light

3.12.3.5. Botão “PE - Patrulha”: Iluminação, botão branco com brake light na cor branca, verde ou azul: Acionar a tecla com um toque curto: função “PE” (ponto de estacionamento): acionamento dos módulos dianteiros superiores e inferior (vermelho rubi) (vermelho rubi) simultaneamente módulos traseiros superiores (vermelho rubi), com média potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com média frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes, sirene desligada, em novo toque curto deve ser desligada.

3.12.3.6. Botão “Horn - Pial”: Sonoro, botão branco com brake light na cor branca, verde ou azul: acionar a tecla com um toque curto: sirene efetua um único toque no padrão policial Horn e simultaneamente um ciclo de flashes na dianteira nos módulos azuis;

3.12.3.7. Pressionar e segurar a tecla por um período: sirene efetua um único toque no padrão policial Wail e simultaneamente um ciclo de flashes na dianteira nos módulos vermelho rubi.

3.12.3.8. Botão “EMERGÊNCIA”: função “Emergência”, botão vermelho com brake light na cor vermelho: acionar a tecla com um toque curto: módulos dianteiros superiores e inferiores (vermelho rubi e azul), simultaneamente módulos traseiros (vermelho rubi e azuis), com máxima potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com alta frequência,

para que o veículo possa ser percebido por transeuntes. e sirene ligada (Yelp), em novo toque curto deve ser desligada.

3.12.3.9. Caso seja acionado o freio de estacionamento a sirene deve ser desativada.

3.12.3.10. Inscrições dos botões devem ser em preto.

3.12.4. Prescrições diversas:

3.12.4.1. O sistema deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP.

3.12.4.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor

3.12.4.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal.

3.12.4.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento.

3.12.4.5. Por ocasião da avaliação da amostra pós-contrato, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende a norma SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), e Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que atendem o presente memorial.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Vide tópicos “Benefícios a serem alcançados com a contratação” e “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será exigido a indicação de marca ou modelo dos objetos especificados.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de contratação de marcas ou produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Caso a participante for concessionária será exigida carta de solidariedade a fim de assegurar o acionamento da garantia por conta das adaptações realizadas no veículo bem como sejam executadas as condições previstas no item 5.10 deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.7. Amostra pós-contrato:

4.7.1. A Contratada deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, proceder à apresentação da amostra do veículo com as respectivas adaptações, em atendimento às especificações técnicas deste Termo.

4.7.2. A Contratada deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da apresentação da amostra pós-contrato, informando o chassi do veículo a ser vistoriado, para agendamento do local, data e o horário da apresentação a ser definidos pelo Gestor.

4.7.3. Constitui parte da apresentação da amostra:

4.7.3.1. Processo de Montagem das adaptações no veículo.

4.7.3.2. Checklist de Inspeção Final do veículo adaptado como viatura policial, para confronto na vistoria.

4.7.3.3. Manual de utilização e manutenção das adaptações: deverá ser fornecida uma via do manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente termo (sinalização acústica e visual e adaptações elétricas alocadas no veículo) oferecida em formato PDF editável.

4.7.3.4. Manual do chassi impresso ou pdf;

4.7.3.5. Manual da carroçaria impresso ou pdf;

4.7.3.6. Esquema descritivo simplificado das funções do painel de comando do motorista.

4.7.4. A amostra pós-contrato será avaliada pela Comissão Técnica Especial de Recebimento (CTER) do CMM, nomeada para avaliar a aderência do veículo apresentado aos requisitos deste Termo de Referência;

4.7.5. Caso haja reprovação ou correções da amostra pós-contrato, a CTER comunicará o Gestor do Contrato, que arbitrará um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação da amostra.

4.7.6. A vistoria da CTER não desqualifica a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato de acordo com este termo de referência.

4.7.7. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto nº 68.185/2023, utilizando o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, com observância ao Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, conforme previsto no item 58 do Parecer Referencial CJPM. Ressalta-se que o atendimento a essas diretrizes será devidamente atestado pela autoridade competente.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Antônio de Carvalho, 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030.

5.4. Procedimentos para entrega dos veículos (Vistoria de embarque, Entrega no local após a vistoria, Provisório, Definitivo e Entrega Técnica):

5.4.1. A CONTRATADA deverá, até a data da vistoria de embarque dos veículos, providenciar, observando os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a todas as Resoluções que o complementam, as seguintes ações:

5.4.1.1. A inscrição junto ao RENAVAM e regularização documental no órgão de Trânsito do Estado de São Paulo;

5.4.1.2. Proceder o 1º emplacamento com aquisição e fixação do conjunto de identificação alfa- numérico (placas);

5.4.1.3. Licenciamento;

5.4.1.4. Pagamento do seguro obrigatório, caso seja exigido por lei;

5.4.1.5. Envio por correio eletrônico indicado pelo Gestor o CRLV-e (identificados por placa e organizados em ordem crescente).

5.4.1.6. Arquivo eletrônico no padrão MS-Excel, com o cronograma de entrega dos veículos no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento, local de entrega e data que ocorrerá.

5.4.1.7. Arquivo eletrônico no padrão MS-Excel com a relação e localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos (chassi e carroceria) e das respectivas adaptações individualizadas por nome, CNPJ e endereço, ou link de acesso a rede de acesso das concessionárias.

5.4.1.8. Arquivo eletrônico no padrão MS-Excel (fornecido pela DL com os números patrimoniais) preenchido os dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, n.º. do chassi, n.º. de motor, n.º. da placa, n.º. do RENAVAN, n.º. da nota fiscal, e dos demais campos) de cada veículo, com seu devido atrelamento.

5.4.1.9. Catálogo eletrônico no padrão MS-Excel, com identificação das peças que compõem as adaptações e carroceria fornecidas (identificadas por nomes, códigos comerciais, marca e descrição, bem como a tabela temporária do serviço de substituição), a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela PMESP.

5.4.1.9.1. São exemplos das peças a serem listadas: faróis, lâmpadas, para choques, poltronas, vidros, peças de plástico injetados, amortecedores de portas de bagageiros, botões, saídas de ar, entre outras.

5.4.1.9.2. Não precisam compor o catálogo de peças a estrutura de construção da carroceria e chapas de fechamento.

5.4.1.10. Nota Fiscal física e digital (salvo em mídia eletrônica, individualmente, tendo como nome do arquivo digital “número da nota fiscal + hífen + 5 últimos dígitos do chassi”).

5.4.2. Vistoria de embarque:

5.4.2.1. O agendamento da vistoria de embarque deve ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de forma programada, através de mensagem eletrônica para o Gestor do contrato, indicando em arquivo eletrônico no padrão MS-Excel, todos os veículos que serão vistoriados no dia devidamente atrelados com a placa, RENAVAM, CAD CON (prefixo), patrimônio, número de série e patrimônio do transceptor móvel instalado.

5.4.2.2. Com base na amostra previamente aprovada, os veículos serão vistoriados individualmente de forma qualitativa pela CTER, antes do embarque para a entrega no destino final, emitindo-se Ata de Vistoria dos veículos.

5.4.2.3. Caso os veículos sejam reprovados ou necessite de correções, a CTER comunicará ao Gestor do Contrato, que arbitrará um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação dos veículos pela Comissão.

5.4.2.4. A reprovação dos veículos avaliados pela CTER, não altera o prazo contratual de entrega.

5.4.2.5. Caso haja a necessidade de substituição de veículo que já se encontre em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a reversão de propriedade (veículo substituído), bem como às custas da documentação do veículo substituto, serão por conta da CONTRATADA.

5.4.3. Entrega no local e endereço indicado pelo Contratante após a vistoria de embarque:

5.4.3.1. Aprovada a vistoria de embarque dos veículos pela CTER, a Contratada deverá agendar a entrega com o Gestor do Contrato com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.4.3.2. No dia agendado, será entregue ao Gestor um envelope para cada veículo, no qual deverá conter:

5.4.3.2.1. Chave Original e reserva;

5.4.3.2.2. Relatório de medição do VSWR e aferição da potência;

5.4.3.2.3. CRLV-e;

5.4.3.2.4. Nota Fiscal;

5.4.3.2.5. Manual de garantia e controle de revisões periódicas;

5.4.3.2.6. Carta de orientações da programação da realização das revisões, conforme manual do proprietário

5.4.3.3. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, limpos e higienizados.

5.4.3.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

5.4.4. Recebimento Provisório:

5.4.4.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pela Comissão de Recebimento de Material nomeada pela contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega no seguinte endereço: Rua Coronel Antônio de Carvalho, 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030;

5.4.4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, durante o período do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto total ou parcialmente, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de:

5.4.4.2.1. Substituição: a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratada, que arbitrará um prazo para a substituição, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4.4.2.2. Reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros. Poderá ser concedido, a critério do Gestor Contratual, prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas neste Edital (após a correção dos problemas iniciar-se-á nova contagem para o recebimento provisório e definitivo);

5.4.4.3. Veículos que durante o processo de produção, adaptação e transporte, vierem a se envolver em acidentes de qualquer natureza e/ou tiverem avarias decorrentes ou não de acidentes, poderão não ser aceitos pela Comissão de Recebimento, devendo ser substituídos pela CONTRATADA.

5.4.4.4. Eventuais reprovos se não sanadas no local e sendo necessário o deslocamento de veículo para correção; os custos de transporte, seguro e outros, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado, correrão por conta da CONTRATADA e não será considerada distância mínima ou máxima para o acionamento da equipe volante e do reboque, custos estes inclusos, caso haja necessidade de nova apresentação a comissão nomeada pela contratante.

5.4.5. Recebimento Definitivo:

5.4.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento de Material, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”.

5.4.6. Entrega técnica dos veículos:

5.4.6.1. Deverá ser realizada pela contratada a entrega técnica dos veículos no seguinte endereço: Rua Coronel Antônio de Carvalho, 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030,

conforme definido no item 5.4.4.1. do recebimento provisório, devendo ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias úteis após a entrega definitiva.

5.4.6.2. A entrega constituirá em treinamento sobre utilização de todos os itens integrantes do veículo e o uso dos sistemas eletrônicos, devendo ser esclarecido a correta utilização e funcionamento dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, a empresa deverá apresentar ainda esclarecimentos orientativos acerca dos cuidados usuais e adicionais, (manutenção preventiva diária, semanal e mensal) dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura Policial, deverá ser esclarecido o correto funcionamento e efeito na dinâmica do carro do uso do Controle de Tração e Controle de Estabilidade, caso o veículo possua, seu uso ligado e diferença quando está desativado e caso o veículo possua sistema de tração 4x4, deverá ser abordado utilização Off Road 4x4 (acoplamento HI e LOW, auxílio à descida, uso da tração 4x2 e 4x4 em asfalto seco, molhado e cascalho).

5.4.6.3. Constituirá também a entrega técnica, em treinamento sobre utilização de todos os itens de adaptação integrantes e agregados ao veículo, incluindo o uso dos sistemas eletrônicos incorporados, de forma teórica, demonstração e repetição pelos policiais instruídos.

5.4.6.4. A realização da Entrega Técnica não constitui óbice para que o Gestor do Contrato dê continuidade às providências administrativas necessárias ao encaminhamento da documentação pertinente à Seção de Finanças, com vistas à instrução dos atos subsequentes, tais como a liquidação da despesa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, na seguinte conformidade:

5.5.1. Veículos: 24 (vinte e quatro) meses;

5.5.2. Sistema de sinalização de emergência (visual, sonoro e módulo de controle): 48 (quarenta e oito) meses;

5.5.3. Adaptações do veículo constantes neste Termo: 24 (vinte e quatro) meses.

5.6. A Contratada é a responsável exclusiva perante a PMESP para cobertura das garantias referentes aos veículos e equipamentos, incluindo acessórios instalados e itens da adaptação, mesmo que realizados por terceirização e/ou quarteirização. A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a PMESP. Para fins de garantia, considera-se:

5.6.1. Desgaste prematuro: a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/Parecer realizado por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a Polícia Militar, através dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

5.6.2. Adaptações: todas as modificações realizadas pela Contratada, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, com o objetivo de transformar o veículo em viatura policial, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.7. A garantia e assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações:

5.7.1. São de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ser prestada em rede de concessionária própria da CONTRATADA, devendo manter no mínimo, uma oficina nos municípios que sediam os Comandos de Policiamento, localizados na Capital e Região Metropolitana de São Paulo, bem como em São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba, Presidente Prudente, Piracicaba e Araçatuba, correndo por conta da Contratada, eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços. Caso não haja essa possibilidade, a CONTRATADA poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas; nesse caso, deverá ser seguido o padrão da montadora e não afetará a garantia ou ocasionar a sua perda.

5.7.2. Não havendo a possibilidade de locomoção do veículo até a prestadora de serviço e/ou inexistindo oficina conveniada nas proximidades do município onde a viatura está lotada, a Contratada deverá:

5.7.2.1. enviar o transporte adequado até a sede da Unidade Policial detentora do veículo e conduzir o veículo até a localidade mais próxima para a prestação do serviço, sendo de total responsabilidade e os custos de transporte, seguro e outros, de modo a garantir a integridade do veículo durante todo o percurso;

5.7.2.2. o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão “cegonha”, guincho plataforma ou guincho lança) e não será considerada distância mínima ou máxima para o acionamento do reboque;

5.7.2.3. caso não seja possível o transporte por guincho, o fornecedor poderá solicitar de forma justificada, a autorização para realizar o deslocamento por meio de uma “equipe volante”, contratada por transportadora especializada, de modo a garantir a integridade do veículo durante todo o percurso;

5.7.2.4. a aprovação dessa modalidade de transporte “equipe volante”, ficará a critério do Chefe da Subfrota da Organização da Polícia Militar (OPM), de onde o veículo for destinado.

5.7.3. A garantia de peças e/ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações:

5.7.3.1. Não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído, devendo garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 08 (oito) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

5.7.3.2. Não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por meio dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

5.8. A Contratada estará obrigada a cientificar a sua prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos.

5.9. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta.

5.10. Durante o período de garantia do veículo, todas as revisões previstas no manual do proprietário, em razão da quilometragem ou tempo de uso e obrigatórias para preservação da garantia, terão os custos decorrentes da mão-de-obra e substituição de peças previstas para as respectivas revisões (por exemplo: óleo de motor, filtro de óleo, filtro de ar do motor, filtro de combustível, filtro de ar condicionado, etc...), suportados exclusivamente pela Contratada, não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE, incluindo a previsão de troca de óleo em quilometragens intermediárias, quando for o caso:

5.10.1. Tendo em vista o uso constante dos veículos, em razão das características de trânsito em baixos regimes de rotação do motor, paradas frequentes e longos períodos em marcha lenta, para a realização das revisões periódicas, deverá ser considerado o previsto no manual do proprietário para condições em uso severo.

5.10.2. A média mensal de quilômetros percorridos em razão do emprego dos veículos está considerada em até 2.000 km/mês, obtida por meio do Sistema de Gestão do Abastecimento utilizado pela Polícia Militar e deve ser utilizada exclusivamente como base para o cálculo licitatório da realização das manutenções e revisões durante o período de garantia, e não para efeitos de limite do prazo e quilometragem de execução. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço, caso não seja possível solucionar os problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo a respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento. O não cumprimento do prazo estipulado implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.11. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Motomecanização (CMM) – Rua Coronel Antônio de Carvalho, 155, Santana., São Paulo/SP, CEP 02032-030, e-mail cmmtransportes@policiamilitar.sp.gov.br, a qual se responsabilizará pela emissão de circular para as Unidade destinatárias dos veículos adquiridos.

5.12. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.23. Prescrições diversas

5.23.1. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997).

5.23.1.1. Equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

5.23.2. A CONTRATADA deverá:

5.23.2.1. Entregar os veículos policiais caracterizados na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro Licenciamento de Veículo, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do

veículo para atender a normativa da CONTRATANTE, os veículos com modificação deverão ter sua característica atualizada no CRLV-e para refletir a alteração sofrida.

5.23.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar que todos os deslocamentos do veículo, antes da entrega final à PMESP, seja entre a planta da montadora, a empresa adaptadora ou outros locais, sejam realizados exclusivamente por meio de veículos próprios e apropriados para o transporte desse tipo de carga. Os custos relacionados ao transporte, seguro e demais encargos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.23.2.2.1. o transporte deverá ser feito em veículos adequados, como caminhão-cegonha, guincho plataforma ou guincho lança. Não será permitida a locomoção do veículo por meio próprio. Caso não seja possível o transporte por guincho, a CONTRATADA poderá solicitar, de forma justificada, ao gestor do contrato a autorização para realizar o deslocamento por meio de uma “equipe volante”, contratada por transportadora especializada, de modo a garantir a integridade do veículo durante todo o percurso.

5.23.2.2.2. a aprovação dessa modalidade de transporte ficará a critério do gestor do contrato.

5.23.3. A Comissão Técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento:

5.23.4. A empresa CONTRATADA deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da Comissão Técnica, Fiscal e Gestor, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante.

5.23.4.1. A CONTRATADA deve assegurar ao bem a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

5.23.4.2. A CONTRATADA deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação e adaptação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da PMESP.

5.23.4.3. Fica vedada à CONTRATADA e aos seus servidores, colaboradores, parceiros e afins, a divulgação de imagens, dados, características ou quaisquer elementos relacionados ao objeto da contratação sem a autorização da contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. REUNIÃO TÉCNICA DE ALINHAMENTO

6.6.1. Será agendada reunião técnica em até 15 dias úteis após assinatura do contrato entre Gestão de Contrato e Contratada, para tratativas do cronograma de trabalho, oportunidade em que dúvidas serão dirimidas e a encarregadora será oficialmente apresentada.

6.6.2. A Contratada deverá apresentar uma relação detalhada de todas as adaptações que serão realizadas no objeto licitado.

6.7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6.7.1. A contratada deverá apresentar em até 90 dias corridos da assinatura do contrato o projeto de adaptação do veículo, constando no mínimo os seguintes itens:

6.7.1.1. projeto do protetor de cárter;

6.7.1.2. acessos para manutenção de primeiro escalão;

6.7.1.3. dimensionamento de amortecedores das tampas de bagageiro;

6.7.1.4. esquema elétrico da carroceria e sua interligação com o sistema do chassi, com layout da passagem dos cabos e chicotes no veículo, com indicações de cores dos fios utilizados e conexões;

6.7.1.5. balanço energético, incluindo consumos da carroceria, adaptações e chassi;

6.7.1.6. sinalizadores (visuais e acústicos), com posicionamento, modelos, cabeamento, laudos solicitados no item referente ao Sistema de Sinalizador de Emergência, entre outros;

6.7.1.7. ar condicionado, posicionamento, fixações, cabeamentos, tubulações, dimensionamento, entre outros;

6.7.1.8. projeto de instalação do rádio, acabamento, posição do módulo, antenas, entre outros;

6.7.1.9. dimensões gerais do veículo (dimensões totais da carroceria, balanços, ângulos de entrada e saída, dimensões de poltronas, corredores, portas, dimensões de bagageiros, altura da salão interno, entre outros)

6.7.1.10. relação dos materiais de acabamento e revestimento e suas localizações;

6.7.1.11. especificação dos componentes elétricos a serem utilizados, com os certificados dos componentes elétricos, número do Report de cada ensaio realizado, identificando o componente.;

6.7.1.12. declaração(ões) do(s) engenheiro(s) responsável(is) pelo(s) projeto(s) e a(s) respectiva(s) ART(s);

6.7.1.13. elementos físicos (suportes e peças desenvolvidos pela empresa ou adquiridos de terceiros e utilizados).

6.7.1.14. catálogo dos equipamentos a serem instalados.

6.7.2. Análise de risco da adaptação, mediante declaração da adaptadora.

6.7.3. A apresentação em mídia eletrônica no formato pdf editável do Book Técnico do Projeto da Viatura Policial, certificando que os itens e alterações a serem realizadas atendem as exigências deste Termo de Referência e seguem os padrões exigidos pela montadora, contendo em seu capeado no mínimo, contendo projeto, ART e CREA da empresa responsável pelas adaptações e seu responsável técnico.

6.7.4. Todos os laudos devem ser apresentados na língua portuguesa e, caso tenham sido produzido em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução juramentada.

6.7.5. Projeto deverá ser fornecido em versão impressa e eletrônica (pen drive).

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III)..

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)..

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. **A qualquer tempo entre a Contratação e a entrega dos objetos, o Gestor Contratual poderá:**

6.17.1. Solicitar à CONTRATADA a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas a expensas da CONTRATADA e poderão ser de laboratórios por ela indicados ou indicados pela CONTRATANTE;

6.17.2. Sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria de entrega, subsidiando o processo de recebimento, caso haja necessidade de deslocamento para outros Estados todos os custos ficarão a cargo da contratada.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata **após a assinatura do Contrato.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da *autenticidade no sítio* <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.20. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. **Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica anterior em contrato de mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado. Este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das quantidades fornecidas de, no mínimo, 30% do quantitativo total do objeto discriminado no Edital.**

8.21.1.2. **O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: local do fornecimento, quantidade do fornecimento dos produtos da mesma natureza e identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.**

8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de consórcio:

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 66.860.250,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.860.250,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180195.

II) Fonte de Recursos: a definir no edital.

III) Programa de Trabalho: 180.406 – Aparelhamento da Polícia Militar.

IV) Elemento de Despesa: 44905210.

V) Plano Interno: COFIN.

VI) Nota de Empenho: de acordo com a eventual execução.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISEU TEOTONIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 14:30:07.

SANDRA REGINA SEBASTIAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 14:48:57.

DEMETRIUS GOMES LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 16:17:56.

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00201426/2025-71

2. Descrição da necessidade

A aquisição da viatura policial para a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) especificamente, ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto. Com as devidas adaptações, será desenvolvido para atender às demandas operacionais da PMESP, proporcionando mobilidade e suporte logístico adequado para o transporte de efetivos e materiais em diversas operações de segurança pública em todo o Estado de São Paulo.

A partir das avaliações técnicas, socioeconômicas e ambientais a aquisição é viável porque é um veículo versátil pois pode ser empregado na área urbana quanto em deslocamentos de longo percurso, adaptado às necessidades operacionais da Instituição, bem durável, baixa necessidade de manutenção, possibilita melhor mobilidade dos policiais no atendimento às missões em prol da Segurança Pública, está de acordo com as normas de emissões, como as estabelecidas pelo Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado utilizando o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.
Tal procedimento atende às exigências previstas no item 45 do Parecer Referencial CJPM nº 02/2025, assegurando a padronização, a rastreabilidade e a transparência das informações, em consonância com as melhores práticas de planejamento de contratações públicas.

Em conformidade com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 68.017, de 04 de outubro de 2023, esta licitação observa o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar com o Plano de Logística Sustentável da Administração Pública Estadual e com os demais instrumentos de planejamento da Instituição.
A aquisição objeto deste ETP contribui para a modernização da frota veicular, promovendo maior eficiência operacional, racionalização de recursos e respeito às diretrizes de sustentabilidade, observando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos nos normativos vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Apoio de Transporte do Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estao de São Paulo	Cap PM Sandra Regina Sebastião

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os veículos do tipo ônibus rodoviário de transporte coletivo de passageiros, com uso misto, deverão atender integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital, especialmente no que se refere às especificações construtivas, de segurança e funcionais, observando-se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

O objeto da contratação será composto por três elementos essenciais:

- Chassi;
- Carroceria (encarroçamento);

- Adaptações específicas, como a instalação dos sistemas de comunicação móvel (voz e dados), sinalização audiovisual de emergência e demais itens destinados à atividade-fim da Instituição.

Tais adaptações são indispensáveis para o pleno atendimento das funcionalidades operacionais dos veículos no ambiente policial-militar.

Com base nas aquisições anteriores, identificou-se que o valor do chassi representou aproximadamente 32,17% do custo total do veículo (R\$ 334.000,00 de um total de R\$ 1.038.000,00), sendo os 67,83% restantes correspondentes à carroçaria e às adaptações operacionais. Além disso, observou-se que a maior parte das empresas participantes não possui estrutura técnico-operacional para a execução integral de todas as etapas do processo de produção dos veículos, especialmente no que se refere ao encarroçamento e às adaptações especializadas.

Dessa forma, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de diferentes especializações técnicas, autoriza-se a subcontratação parcial de até 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto — qual seja, o fornecimento do veículo base (chassi), conforme especificado entre os itens 3.2. a 3.2.20. deste Termo de Referência.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas:

- Carroceria e demais sistemas elétricos, energéticos, secundário de bateria, de comunicação de móvel de dados e voz, conforme itens 3.3. a 3.11.;
- Sistema de Sinalizador de Emergência, conforme itens 3.12. a 3.12.4.5.

A subcontratação deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, com prévia autorização da Administração, apresentação de documentação comprobatória de regularidade e capacidade técnica do subcontratado, e sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada principal.

A adoção dessa medida visa assegurar a economicidade, eficiência e regularidade na execução contratual, sem comprometer o rigor técnico e o controle administrativo da execução do objeto.

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração Pública, devendo ser aplicada mediante justificativa técnica que demonstre sua necessidade em razão do risco envolvido.

Para a presente contratação, optou-se por não exigir garantia de execução contratual, com base nos seguintes fundamentos:

1. Baixo risco de inadimplemento contratual: O objeto da contratação trata da aquisição de veículos tipo ônibus rodoviário de uso misto, cuja entrega será acompanhada por fiscal técnico e gestor contratual, e cujas especificações constam de forma clara no Termo de Referência. O objeto é padronizado e largamente ofertado no mercado, reduzindo a complexidade da execução.
2. Rigor no processo de habilitação: Os licitantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica e comprovação de regularidade fiscal, o que reduz os riscos de inexecução e garante maior confiabilidade na contratação.
3. Fiscalização contínua e detalhada: Haverá acompanhamento integral por parte da Comissão Técnica Especial de Recebimento (CTER), do fiscal técnico e do gestor de contrato, em todas as fases da execução, inclusive vistorias e entrega técnica, conforme disciplinado na legislação vigente.
4. Impacto financeiro da exigência de garantia: A exigência de garantia contratual poderia resultar em repasse de custos adicionais ao valor final da proposta, o que contrariaria o princípio da economicidade, sobretudo quando se trata de fornecimento de bens com risco reduzido.
5. Histórico contratual favorável: Nas contratações anteriores de objeto similar (ônibus rodoviários mistos), mesmo sem a exigência de garantia, não foram constatados prejuízos à Administração ou descumprimentos contratuais relevantes.

Dessa forma, à luz do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, justifica-se tecnicamente a não exigência da garantia contratual neste processo de contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores potenciais, verificar a disponibilidade de ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto, devidamente adaptados para as necessidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e definir a melhor modalidade de licitação para este processo.

Para a elaboração do Termo de Referência foram consultadas empresas especializadas em veículos automotores e suas adaptações para o uso em segurança pública, considerando os requisitos técnicos específicos, como capacidade, motorização, sistema de segurança e durabilidade. Além disso, foram analisados média de preços, através de orçamentos junto as empresas, prazos de entrega e condições de garantia, assegurando que as opções dos modelos encontrados atendem às especificações exigidas pela PMESP e que estão de acordo com os parâmetros orçamentários estabelecidos.

5.1. Análise de Alternativas de Contratação

Com fundamento no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no item 42, inciso "b" do Parecer Referencial CJPM nº 02/2025, foram analisadas as alternativas disponíveis para a contratação de ônibus rodoviário misto, conforme previsão de aquisição de 50 (cinquenta) veículos, sendo 3 (três) do Cadastro Principal e 47 (quarenta e sete) do Cadastro Reserva, nos termos do PARO 2025 da PMESP:

a) Pregão Comum

- **Vantagens:** simplicidade do procedimento, competição ampla, obtenção de melhores preços.
- **Desvantagens:** ausência de flexibilidade para contratações futuras; necessidade de novo certame para novas demandas; não permite aquisições por demanda.

b) Dispensa de Licitação

- **Vantagens:** agilidade para casos emergenciais e contratações de baixo valor.
- **Desvantagens:** inaplicável no presente caso, pois o valor estimado supera o limite legal; fragiliza a competitividade e a transparência.

c) Adesão a Atas Vigentes (IRP de outros órgãos)

- **Vantagens:** redução de prazos e custos administrativos.
- **Desvantagens:** inexistência de IRP aberta e compatível; risco de desatualização de preços e especificações inadequadas às necessidades da PMESP.

d) Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) próprio

- **Vantagens:** flexibilidade para aquisições conforme necessidade; racionalização administrativa; estímulo à competitividade; melhor adequação orçamentária e logística.
- **Desvantagens:** necessidade de gestão contínua da ata e controle dos acionamentos.

5.2. Fundamentação da Escolha da Modalidade

Em razão da necessidade de aquisições eventuais e escalonadas, da inexistência de IRP compatível disponível para adesão e da obrigatoriedade de atender especificações técnicas específicas para os ônibus, conclui-se que a **constituição de Sistema de Registro de Preços próprio** é a alternativa mais vantajosa para a Administração.

O SRP proporcionará à PMESP:

- Melhor planejamento logístico;
- Contratação eficiente e com economia de escala;
- Flexibilidade para aquisição conforme o orçamento anual disponível;

- Atendimento às especificidades operacionais da Polícia Militar.

Portanto, considerando as características da contratação pretendida, o SRP configura-se como a solução mais eficiente, econômica e legalmente adequada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de uma viatura policial do tipo ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto, especialmente desenvolvido para a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por meio de Ata de Registro de Preços. O veículo será equipado com as adaptações necessárias para o atendimento às demandas operacionais da PMESP, garantindo mobilidade segura e eficiente para o transporte de efetivos e materiais em diferentes operações de segurança pública.

O ônibus contará com especificações técnicas que incluem robustez, durabilidade, segurança e conforto, além de estar em conformidade com as normativas ambientais e de trânsito vigentes. A solução engloba não apenas a aquisição do veículo, mas também a inclusão de garantias, suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento do ônibus ao longo de sua vida útil.

Essa abordagem visa maximizar a eficiência operacional, garantir a pronta resposta em situações críticas, e contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pela PMESP em todo o Estado de São Paulo e, eventualmente, em outros Estados.

O objeto da presente contratação — ônibus rodoviário — é classificado como bem permanente, uma vez que apresenta durabilidade superior a dois anos, valor unitário elevado, uso contínuo e recorrente nas atividades institucionais, e preserva sua identidade física durante sua vida útil.

Trata-se de bem de natureza patrimonial, cujo uso se estende por vários exercícios financeiros, exigindo controle patrimonial, registro contábil e manutenção periódica. Além disso, sua aplicação está diretamente relacionada ao apoio logístico em operações, transporte de efetivo, e demais ações institucionais da Polícia Militar, não se tratando, portanto, de bem de consumo.

Dessa forma, justifica-se plenamente sua **classificação como bem permanente**, nos termos da legislação vigente sobre a gestão e controle dos bens móveis no âmbito da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Há pretensão de aquisição de 50 (cinquenta) ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto, adaptados para as necessidades operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), visando substituir veículos obsoletos e garantir o suporte logístico eficiente, conforme previsto no PARO-2025 - FROTA, anexo 1 do DESPACHO nº PM4-009/4.1/25-CIRCULAR (SEI 057.00013584/2025-76), sendo 03 (três) definidos como principal e 47 (quarenta e sete) no reserva.

Após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores não foi considerada restrita, conforme o § 3º do artigo 5º do Dec. Est. n.º 68.017/23.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 66.860.250,00

A estimativa foi realizada com base na pesquisa de mercado. Os valores incluem custos com a aquisição do chassi, encarregadora e adaptações e demais despesas.

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ITEM SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo especial ônibus para transporte de passageiros, de aplicação particular, de uso misto, dotado de carroceria metálica, combustível a diesel, turbo alimentado com intercooler, adequado a norma Proconve P-8 (euro -6), transmissão conforme especificação do fabricante, com no mínimo seis marchas a frente e uma a ré, direção no mínimo hidráulica, frenagem com sistema a tambor, com acionamento por ar comprimido, capacidade mínima do tanque de combustível de 271 litros, potência não inferior a 250 cv, torque não inferior a 800 Nm, capacidade até 45 passageiros, com o motorista (43+1+1), na cor sólida branca, inclusive nos para choques, com adaptações conforme especificações contidas no edital.	485892	626547-2	UNIDADE	50	R\$ 1.337.205,00	R\$ 66.860.250,00

A estimativa de contratação esta de acordo com o Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Foi necessária a realização de pesquisa junto a fornecedores, conforme o inciso IV artigo 3º do mencionado Decreto, situados na capital paulista e, em demais regiões.

Foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações anteriores que pudessem servir de referência para a composição dos valores estimados. No entanto, não foram encontradas contratações que tivessem relação com a contratação pretendida, impossibilitando sua utilização como base de precificação para esta aquisição.

A estimativa total do valor da contratação, estabelecida em R\$ 66.860.250,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais), foi obtida a partir de pesquisa junto ao mercado, no qual foram solicitados e analisados três orçamentos de empresas especializadas no fornecimento do objeto.

Esses orçamentos foram comparados para garantir que o preço estimado reflita um valor justo e competitivo, considerando a qualidade dos serviços, a segurança oferecida e a conformidade com as especificações exigidas pela PMESP.

O valor final estimado representa uma média dos preços obtidos, assegurando que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência, atendendo plenamente às necessidades operacionais da Polícia Militar.

A documentação completa com os orçamentos utilizados para a elaboração desta estimativa está anexa ao presente ETP para referência e verificação.

(Tabela 1) Relação das empresas que foram encaminhadas solicitações de orçamentos:

ITENS	Empresa	CNPJ	E-MAIL	TELEFONE
01	Tietê Caminhões e Ônibus - VW	11.726.521/0029-48	sergio.caldeira@tiete.com.br	(11) 3622-2016
02	Maggi Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda	11.200.675/0001-09	capellini.jundiai@maggicaminhoes.com.br	(11) 4013-8101
03	Dibracam Comercial Ltda	01.900.227/0001-56	guzzo@dibracam.com.br	(11) 4993-7000
04	Cofipe Veículos Ltda	61.100.202/0001-08	leonardo.mondaca@cofipe.com.br	(11) 3475-2375
05	Manupa Com., Exp., Imp., de Equip. e Veículos Adaptados Ltda	03.093.776/0001-91	operacional@manupa.com.br e manupa@manupa.com.br	(11) 2478-2818
06	De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda	61.591.459/0001-00	licitacao@denigris.com.br	(11) 3933-9000
07	Grupo Vamos	23.373.000/0001-32	sac@grupovamos.com.br	0800 025 4141
08	Apta Caminhões e ônibus	07.875.912/0002-37	vendas.gov@aptacaminhoes.com.br	(11) 4359-9000
09	Gaplan Caminhões Leste Ltda	65.409.872/0001-53	venda2.mogi@gaplan.com.br	(19) 99753-7338

(Tabela 2) Relação das empresas que encaminharam os orçamentos:

ITENS	EMPRESA	CNPJ	E-MAIL	TELEFONE
01	Manupa Com., Exp., Imp., de Equip. e Veículos Adaptados Ltda	03.093.776/0001-91	operacional@manupa.com.br	(11) 2478-2818
02	Tietê Caminhões e Ônibus - VW	11.726.521/0029-48	sergio.caldeira@tiete.com.br	(11) 3622-2016
03	Gaplan Caminhões Leste Ltda	65.409.872/0001-53	venda2.mogi@gaplan.com.br	(19) 99753-7338

As empresas que não estão relacionadas na Tabela 2 não apresentaram proposta para composição do estudo de preços, conforme solicitado nas mensagens eletrônicas de consulta encaminhadas.

Segue em anexo, neste ETP, a série histórica das contratações realizadas por esta Unidade Contratante nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), contendo as respectivas quantidades adquiridas, os valores contratados e as empresas vencedoras de cada item, conforme registrado nos processos licitatórios pertinentes. Tais informações visam subsidiar a análise de viabilidade da contratação atual, oferecendo parâmetros objetivos para estimativas de demanda e de valores, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao item 49, alínea "d", do Parecer CJ/PM 02/2025, foi localizado no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO) a contratação pela UGE 180200 - Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Operacionais de Bombeiros a aquisição de 01 (um) veículo especial - ônibus, capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, código 6093205, em 2023, fornecido pela Empresa Dibracam Comercial Ltda, CNPJ nº 01900227/0001-56, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição não será parcelada, considerando que se trata de Ata de Registro de Preços (ARP) voltada à contratação de solução única e integrada, qual seja, a aquisição de ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto, com todas as adaptações e customizações específicas para o atendimento das demandas operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

O parcelamento da solução não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que o fornecimento do veículo deve ocorrer de forma completa e funcional, com todas as adaptações incorporadas ainda na fábrica ou pelo mesmo fornecedor, assegurando:

- A compatibilidade entre os sistemas instalados (sinalização visual e sonora, sistema elétrico, mobiliário interno, entre outros);
- A uniformidade da frota, fator importante para a manutenção, treinamento e logística;
- A rastreabilidade e integridade da garantia contratual, evitando responsabilidade fragmentada entre diferentes fornecedores;
- A redução de riscos operacionais e custos adicionais relacionados à necessidade de integrações posteriores por empresas distintas.

Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequado ao objeto, pois permite contratações conforme a demanda das Unidades da PMESP, padronizando os veículos adquiridos e promovendo ganhos em escala, agilidade no atendimento das necessidades administrativas e redução de custos operacionais ao evitar múltiplos processos licitatórios.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nesta Ata de Registro de Preços, não estão previstas contratações correlatadas ou independentes. O processo contempla a expectativa da aquisição de 50 (cinquenta) unidades de ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto, incluindo todas as adaptações necessárias em um único processo. Todos os componentes e serviços relacionados à viatura serão fornecidos de forma integrada, garantindo a entrega de um veículo totalmente funcional e adaptado para as necessidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), sem a necessidade de contratos adicionais ou complementares.

A contratação não vislumbra a entrega parcelada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição do ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto está alinhada com o planejamento estratégico da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), Plano de Contratação Anual (PCA) e no PARO-2025 - FROTA, anexo 1 do DESPACHO nº PM4-009/4.1/25-CIRCULAR (SEI 057.00013584/2025-76).

Essa compra atende ao plano de renovação e ampliação da frota, garantindo que as unidades operacionais tenham os recursos necessários para suas atividades, conforme previsto no Quadro de Fixação de Frota (QFF). A contratação assegura a continuidade da capacidade operacional da PMESP em todo o Estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação desta viatura proporcionará diversos benefícios operacionais e logísticos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). Entre os principais benefícios estão:

Melhoria na Mobilidade e Logística: O ônibus de transporte coletivo de passageiros de uso misto permitirá o deslocamento eficiente de efetivos e materiais em diversas operações, melhorando a capacidade de resposta em situações críticas.

Aumento da Eficiência Operacional: Com um veículo moderno e adaptado às necessidades específicas da PMESP, as operações poderão ser conduzidas de maneira mais eficaz, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a presença policial em áreas estratégicas.

Redução de Custos com Manutenção: A substituição de veículos obsoletos por uma unidade nova e adaptada contribuirá para a diminuição dos custos de manutenção e operação, devido à maior confiabilidade e durabilidade do novo veículo.

Apoio à Segurança Pública: A viatura facilitará a execução de missões de segurança pública, contribuindo para a proteção da população e para a preservação da ordem pública em todo o Estado de São Paulo.

13. Providências a serem Adotadas

A aquisição do ônibus misto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, gerenciada pelo CMM, começa com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deve conter justificativas, especificações técnicas e estimativas de custos. Após a aprovação do DFD, o próximo passo é a elaboração do Termo de Referência (TR), que detalhará as condições de fornecimento e os critérios de avaliação das propostas, sendo posteriormente publicado junto ao edital de licitação.

Após a seleção do fornecedor, o contrato será formalizado, e a execução do contrato será monitorada para garantir que o veículo seja entregue conforme as especificações acordadas, incluindo inspeções e testes antes da aceitação final. Com a entrega e aceitação do veículo, os operadores da PMESP serão treinados para iniciar a operação do veículo, assegurando sua contribuição para a eficiência das operações policiais em todo o estado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição do ônibus misto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo podem gerar impactos ambientais, como emissões de poluentes, consumo de combustíveis fósseis, poluição sonora, e geração de resíduos perigosos.

Para mitigar esses impactos, é recomendável optar por veículos com tecnologias mais limpas, como motores que atendem aos padrões Proconve P-8, EURO 6, além de implementar um plano de gerenciamento de resíduos adequado.

A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e o planejamento do ciclo de vida do veículo também são importantes para reduzir o impacto ambiental geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade institucional de transporte coletivo de efetivo, inclusive em operações de longa distância ou deslocamentos intermunicipais, declara-se viável a contratação de veículos do tipo ônibus rodoviário misto para a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), em consonância com os objetivos operacionais da Corporação.

A aquisição atende às seguintes condições de viabilidade:

1. **Adequação da Solução:** O ônibus rodoviário misto, com características técnicas específicas previstas no Termo de Referência, contempla tanto o transporte de pessoal quanto de equipamentos e armamentos, atendendo plenamente às demandas operacionais da PMESP, inclusive em missões especiais e logísticas.
2. **Disponibilidade no Mercado:** A realização de levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores capacitados a fornecer os veículos com os requisitos exigidos, seja por produção direta ou por meio de subcontratação parcial de carroçarias e sistemas especializados.

3. Conformidade com Normativos Legais: A contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à possibilidade de subcontratação parcial (até 70%) de parcelas não principais do objeto, como carroçaria e sistemas de comunicação, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.
4. Planejamento e Sustentabilidade: A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Estadual, inclusive com o Plano de Logística Sustentável, conforme exigência do art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.
5. Execução Orçamentária e Técnica: A estimativa de custo está compatível com os preços praticados em aquisições anteriores e com as cotações de mercado. A estrutura logística da PMESP é capaz de receber, operar e manter adequadamente o bem a ser adquirido.

Diante do exposto, declara-se viável técnica, legal, orçamentária e operacionalmente a contratação de ônibus rodoviário misto, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades institucionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA REGINA SEBASTIAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 14:58:49.

ELISEU TEOTONIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 14:59:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Série histórica das contratações de ônibus rodoviário misto.pdf (10.36 KB)
- Anexo II - 06_-Pequisa_de_Precos_-_onibusassinadoassinado.pdf (491.85 KB)
- Anexo III - 07 - MANUPA - ORÇAMENTOS.pdf (221.09 KB)
- Anexo IV - 08 - TIETÊ - ORÇAMENTO.pdf (243.87 KB)
- Anexo V - 09- GAPLAN ORÇAMENTO.pdf (418.85 KB)

ANEXO II

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Estado de São Paulo, por intermédio do **Centro de Motomecanização da Polícia Militar**, com sede na Rua Coronel Antônio de Carvalho nº 155 - Santana, na cidade de São Paulo/ SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.195514/00035-01**, neste ato representada pelo Senhor Maj PM Demetrius Gomes Lopes, nomeado(a) pelo DOE de 16 de março de 2025, *portador(a) da identificação funcional* RG nº 21129609, *inscrito(a) no CPF sob o nº 132.709.818-05*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 057.00396802/2024-16, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, c/c o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de futuro(s) **ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE APLICAÇÃO PARTICULAR DE USO MISTO, CAPACIDADE DE 45 LUGARES PARA A FROTA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o CMM - Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);*

11.3. *O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.3.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

11.3.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

11.3.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

MAJ PM DEMETRIUS GOMES LOPES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

<i>Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<i>Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>

ANEXO III

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO

(Processo Administrativo nº 057.00201426/2025-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / Polícia militar do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Centro de Motomecanização, com sede no(a) Rua Coronel Antônio de Carvalho nº 155 - Santana, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.195514/00035-01, neste ato representado pelo Senhor Ten Cel PM Demetrius Gomes Lopes, nomeado(a) pelo DOE de 16 de março de 2025, portador(a) da identificação funcional RG nº 21129609, inscrito(a) no CPF sob o nº 132.709.818-05, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../....., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de futuro(s) ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE APLICAÇÃO PARTICULAR DE USO MISTO, CAPACIDADE DE 45 LUGARES PARA A FROTA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** (365 dias), contados da data da homologação pelo Portal Nacional de Compras Públicas e em Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 2.2.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
 - 2.2.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:
 - 4.1.1.1. **veículo base, que corresponde a descrição definida entre os itens 3.2. ao 3.2.20., do Termo de Referência deste Edital.**
 - 4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:
 - 4.1.2.1. **Carroceria e demais sistemas elétricos, energéticos, secundário de bateria, de comunicação de móvel de dados e voz descritos entre os itens 3.3. ao 3.11. do Termo de Referência deste Edital;**
 - 4.1.2.2. **Sistema de Sinalizador de Emergência descrita nos itens 3.12 ao 3.12.4.5., do Termo de Referência deste Edital.**
 - 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. *Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;*

4.1.4.2. *Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

4.1.4.3. *Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.1.4.4. *Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;*

4.1.4.5. *Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;*

4.1.4.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.1.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. *O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e*

independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I- Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II- Multa Moratória de 0,3.% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III-Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV-Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

V- Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

VI-Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

VII- Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

VIII- Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas a seguinte infração: cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

MAJ PM DEMETRIUS GOMES LOPES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	SIAFISICO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (Veículo com adaptações) R\$	VALOR TOTAL (Veículo com adaptações) R\$
1	Veículo especial ônibus para transporte de passageiros, de aplicação particular, de uso misto, dotado de carroceria metálica, combustível a diesel, turbo alimentado com intercooler, adequado a norma Proconve P-8 (euro -6), transmissão conforme especificação do fabricante, com no mínimo seis marchas a frente e uma a ré, direção no mínimo hidráulica, frenagem com sistema a tambor, com acionamento por ar comprimido, capacidade mínima do tanque de combustível de 271 litros, potência não inferior a 250 cv, torque não inferior a 800 Nm, capacidade até 45 passageiros, com o motorista (43+1+1), na cor sólida branca, inclusive nos para choques, com adaptações conforme especificações contidas no edital.	485892	626547-2	50		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IX.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)